

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES** E A **FONDAZIONE MUSEO STORICO DEL TRENINO**, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO INTERNA NO BRASIL.

PARTÍCIPES:

A FONDAZIONE MUSEO STORICO DEL TRENINO, inscrito no CNPJ/MPF sob o número [não se aplica], com sede na Via Torre d'Augusto, 41, Centro, cidade de Trento, Itália – CEP 38122, neste ato representado por seu Diretor-geral, professor Giuseppe Ferrandi; INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, situado à Rodovia ES 080 – KM 93, s/nº, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES - CEP 29.660-000, neste ato representada pela Exmo. Diretor-Geral, professor Ednaldo Miranda de Oliveira, portadora do RG nº13770279-MG, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, conforme Portaria nº 1.973 de 22 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2021, que confere ao qualificado, daqui por diante designado Ifes *campus* Santa Teresa, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação para execução do projeto.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objetivo estabelecer mútua cooperação entre o Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Santa Teresa e a Fondazione Museo Storico del Trentino, visando desenvolver ações para realização de pesquisa sobre a migração interna de ítalo-descendentes no Brasil, focando no eixo Espírito Santo-Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a Fondazione Museo Storico del Trentino:

- a) Promover o fortalecimento da interação entre as instituições partícipes, fomentando parcerias futuras;
- b) Disponibilizar mão de obra (servidores) de seus quadros para a orientação da pesquisa;
- c) Dar suporte com custos operacionais relativos à execução dos trabalhos quando realizados em Rondônia;
- d) Disponibilizar o profissional fotógrafo para acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas em campo nos estados de Rondônia e Espírito Santo.

II - Compete ao Ifes:

- a) Promover o fortalecimento da interação entre as instituições partícipes, fomentando parcerias futuras;
- b) Disponibilizar mão de obra (servidor) para a execução da pesquisa;
- c) Disponibilizar acervo literário e bibliotecário como fonte de dados e teórica para embasamento da produção textual;
- d) Fornecer transporte, alojamento e diárias para a equipe executora, no caso da realização de uma eventual fase da pesquisa em solo capixaba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, com base em suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer tipo de remuneração ou repasse de recursos financeiros a outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

Ao gestor do Acordo de Cooperação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução dando ciência ao Ifes.

§ 1º - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Ifes e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto,

mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. Qualquer alteração neste acordo deve obedecer as disposições normativas do Ifes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Ifes, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. A publicação e o ônus decorrente da mesma ficará a cargo do Ifes *campus* Santa Teresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Vitória-ES, Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo - sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santa Teresa, 03 de outubro de
2023.

Ifes *campus* Santa Teresa
Ednaldo Miranda de Oliveira

Diretor-Geral

Port. nº 1.973, de 22.11.2021

Fundazione Museo Storico del Trentino

Testemunhas:

Nome completo:

Carteira de Identidade:

Nome completo:

Carteira de Identidade:

Nome completo:

Carteira de Identidade: